

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS**

LEI MUNICIPAL Nº 736/91

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381
Telefone: (13) 3261-5508 / Telefax: (13) 3261-5129*

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 184 /2012 - CMDCA

Regulamenta o estágio obrigatório, a redistribuição dos procedimentos de atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias em andamento nos Conselhos Tutelares do Município de Santos, quando do término e do início dos mandatos dos membros eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e dá outras providências.

○ CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inc. II, do Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal nº 736/91, a fim de garantir a qualidade e a continuidade do serviço público prestado pelos Conselhos Tutelares do Município de Santos, **CONSIDERANDO** a possibilidade de reeleição dos conselheiros tutelares **e, ainda, que:**

- a)** o estágio obrigatório deve ser regulamentado, fixando-se carga horária e o regime de plantão;
- b)** a transferência dos casos em andamento deve ser formalizada, a fim de garantir a continuidade do serviço público prestado pelo Conselho Tutelar;
- c)** a capacitação deverá ter carga horária mínima e observar um programa mínimo, envolvendo a interpretação da legislação, princípios da Administração Pública, conhecimento da rede de atendimento e de garantia de direitos existentes no Município, em especial o Poder Judiciário e o Ministério Público, os cuidados no atendimento dos casos, entre outros.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº 736/91

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381
Telefone: (13) 3261-5508 / Telefax: (13) 3261-5129*

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselheiros Tutelares eleitos deverão realizar estágio não remunerado, durante 30 (trinta) dias, sendo a carga horária mínima de quatro horas diárias, de segunda à sexta-feira, na sede dos Conselhos Tutelares onde exercerão seu mandato e, em companhia dos membros em exercício, examinarão os procedimentos em andamento, farão o atendimento do público e utilizarão o **SIPIAWEB**.

§ 1º Os membros eleitos deverão obrigatoriamente participar dos atendimentos fora do horário comercial, devendo para isto informar ao conselheiro tutelar responsável o seu telefone de contato, para que possa ser chamado a acompanhar o caso. Ficam eximidos desta obrigatoriedade os conselheiros reeleitos.

§ 2º Fica estabelecido que nas escalas de Serviços, publicadas no Diário Oficial, devem constar os nomes dos conselheiros tutelares em exercício e o dos membros eleitos.

§ 3º Sendo membro reeleito, após as quatro horas do estágio obrigatório, deverá dar continuidade ao exercício do seu cargo, de modo a cumprir as 40 horas semanais.

§ 4º O Coordenador do Conselho Tutelar deverá atestar o comparecimento dos membros eleitos, indicando horário de chegada e de saída, o número de casos examinados e de atendimentos acompanhados, além do conselheiro tutelar com o qual estagiou, conforme **Anexo I** da presente Resolução Normativa.

Art. 2º No dia designado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os membros eleitos deverão comparecer à sede deste Órgão para, pela ordem de classificação na eleição, escolher o local onde exercerão suas funções e realizarão o estágio obrigatório e não remunerado.

Parágrafo Único: Os membros eleitos, a cada segunda-feira subsequente a semana do estágio realizado, encaminharão ao Presidente do CMDCA o **Atestado de Frequência do Estágio Obrigatório (Anexo I)**, seu **Relatório de Estágio (Anexo II)**, as dúvidas e sugestões que tiver, a fim de que se possam dirimi-las durante o Curso de Capacitação elaborado para os novos conselheiros tutelares.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no Art. 55 da Lei Municipal nº1759/99, o **Curso de Capacitação** terá, no mínimo, dez horas de duração e será ministrado por profissionais habilitados para esse fim.

§ 1º O programa mínimo deverá abordar o Estatuto da Criança e do Adolescente, as atribuições e competências do Conselho Tutelar, Conselho de Direitos, Ministério Público e Poder Judiciário, cujo conhecimento é necessário para a rotina do conselheiro tutelar; informações teóricas e práticas sobre SIPIAWEB, a rede de atendimento do município e os programas de atendimento existentes em Santos e outras legislações pertinentes.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS**

LEI MUNICIPAL Nº 736/91

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381
Telefone: (13) 3261-5508 / Telefax: (13) 3261-5129*

§ 2º A frequência a Capacitação é obrigatória aos quinze membros eleitos e aos quinze primeiros suplentes, por ser requisito para a posse, sendo franqueado aos demais interessados, e àqueles que atuam na rede de atendimento da criança e do adolescente.

Art.4º Os membros reeleitos que permanecerem no mesmo órgão manterão consigo os casos que vêm atendendo.

Art. 5º O processo do estágio obrigatório será fiscalizado e validado pelo representante do Ministério Público.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Normativa nº 100/2006.

Santos, 21 de junho de 2012.

PAULO AFFONSO GALATI MURAT FILHO

PRESIDENTE do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS**

LEI MUNICIPAL Nº 736/91

Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381
Telefone: (13) 3261-5508 / Telefax: (13) 3261-5129

MODELO

ANEXO I

ATESTADO DE FREQUÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

CONSELHO TUTELAR DA ZONA

COORDENADOR:

ATESTO, para os devidos fins, que _____,
_____;

**eleito para o cargo de conselheiro tutelar - gestão 2012/2015,
compareceu à sede deste órgão para o estágio não remunerado, nos
dias e horários abaixo indicados:**

DATA	ENTRADA	CONSELHEIRO TUTELAR RESPONSÁVEL	SAÍDA

**ATESTO, também, que acompanhou os seguintes atendimentos fora do
horário de expediente.**

DATA	INÍCIO	CONSELHEIRO TUTELAR RESPONSÁVEL	TÉRMINO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS**

LEI MUNICIPAL Nº 736/91

Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381

Telefone: (13) 3261-5508 / Telefax: (13) 3261-5129

ATIVIDADES

EXPEDIENTE COMERCIAL

DATA	CASOS EXAMINADOS	ATENDIMENTOS ACOMPANHADOS	SIPIAWEB

FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE COMERCIAL (PLANTÃO)

DATA	ATENDIMENTOS ACOMPANHADOS	LOCAL DO ATENDIMENTO

Santos, _____

COORDENADOR DO CONSELHO TUTELAR

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS**

LEI MUNICIPAL Nº 736/91

Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381

Telefone: (13) 3261-5508 / Telefax: (13) 3261-5129

MODELO

ANEXO II

RELATÓRIO DE ESTÁGIO DE MEMBROS ELEITOS PARA O CONSELHO TUTELAR DE SANTOS
GESTÃO 2012/2015.

NOME:

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES

ZONA:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS**

LEI MUNICIPAL Nº 736/91

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381
Telefone: (13) 3261-5508 / Telefax: (13) 3261-5129*

DÚVIDAS

SUGESTÕES